

## **PROVIMENTO Nº 006/2002.**

O Excelentíssimo Desembargador **BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso XIV, e § 1º, do Artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, e Provimento n.º 12, de 27 de dezembro de 2001.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Os selos de Segurança utilizados nos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro serão fornecidos pelo Poder Judiciário do estado do Pará, através do fundo de Reparcelamento do judiciário " FRJ.

Art. 2º- O valor unitário do selo de segurança é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos ), não gerando ônus para os notários e registradores.

Parágrafo Único - O selo denominado gratuito, previsto no inciso IV do Artigo 3º , do Provimento nº 12, de 27 de dezembro de 2001, da Corregedoria Geral de Justiça , será fornecido sem custos para as serventias.

Art. 3º- O pedido de selo será efetuado através de formulário próprio , fornecido pela Coordenadoria do FRJ.

Parágrafo Único - O recolhimento do valor referente ao pedido de selo deverá ser efetuado de Boleto Bancário específico fornecido pela Coordenadoria do FRJ.

Art. 4º- O pedido de fornecimento do selo de segurança , acompanhado do respectivo pagamento, que chegar "a Coordenadoria do FRJ até o 5º dia útil de cada mês, será considerado como pedido normal, sem custas de frete para a serventia, sendo entregue no prazo de 10 dias.

Parágrafo Único- Os pedidos efetuados após esta data serão considerados como emergencial, devendo a serventia arcar com o custo de frete, sendo entregues no prazo de 5 dias.

Art. 5º - A utilização dos selos será monitorada pela Coordenadoria do FRJ, através do procedimento quinzenal de boletins estatísticos de atos praticados e selos utilizados .

Parágrafo Único " Os boletins estatísticos serão encaminhados "a Coordenadoria do FRJ, até a Terça-feira da quinzena seguinte em que foram praticados os atos pela serventia .

Art. 6º- O primeiro pedido de compra de selo deverá estar em poder da Coordenadoria do FRJ, até o dia 17 de outubro de 2002.

Art. 7º- A prática dos atos notariais e de registro no Estado do Pará, a partir de 1º de

novembro de 2002, será realizada , obrigatoriamente, com a utilização do SELO DE SEGURANÇA, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único- Considera-se para efeito deste artigo, os traslados e certidões de instrumentos públicos lavrados ou registrados nas Serventias.

Art. 8º- Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 30 de setembro de 2002

**DESEMBARGADOR BENEDITO DE MIRANDA ALVARENGA**  
Corregedor Geral da Justiça